

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 04 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Pré-classificar a Barramento 2 – Mangaba Urbanismo LTDA, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 – Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Vami Simão de Lima**, no uso das atribuições, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00003/2025/GSB/SEMA, de 06 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2025/13912.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar o Barramento 2 – Mangaba Urbanismo LTDA, no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33355
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Mangaba Urbanismo LTDA – CNPJ: 48.951.979/0001-00.
- V. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 15°25'23,84S, 56°02'42,97O
- VII. Altura (m): 7,96
- VIII. Volume (hm³): 0,014
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 – Alto Rio Cuiabá/Bacia do Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá/MT.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,



não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00003/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vami Simão de Lima

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00003/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2025

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser construída - Código SNISB nº 33355

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Pedido de Demanda Judicial Prioridade Alta: Trata-se de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1069195-12.2024.8.11.0041 (Apensado no processo por meio documentos: SEMA-PRO-2024/40980 e PGE-PRO-2024/22344), que determina a análise conclusiva dos requerimentos administrativos contidos nos SEMA-PRO-2024/13894 e SEMA-PRO-2024/13912, com a finalidade de classificação quanto à segurança de barragens.

Observação: No pedido de requerimento, foi solicitado a análise da classificação quanto à segurança e outorga de obra hidráulica da barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Sem Denominação, Coordenadas Geográficas 15° 25' 23.84S e 56° 02' 42.97O, na Fazenda Mangaba e Aterrado – Reservatório 2, CAR MT 23465/2023, no município de Cuiabá/MT. No entanto, ao consultar as imagens de satélite do banco de dados da SEMA, constatou-se que o barramento ainda não foi construído e, portanto, não está em operação. De acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, destaca-se que, para a construção de barragens, deverá ser realizada uma pré-classificação quanto à segurança da barragem, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objetivo desse parecer.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do

Classif. documental | 255.11



SEMAPAR202500003A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da Mangaba Urbanismo LTDA, assinado digitalmente pelo administrador, o Sr. Paulo Eduardo de Souza, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 208.599.701-59, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem, localizada no município de Cuiabá (Fls. 03 e 04);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.740 de 10 de maio de 2024 (Fl. 07);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 06).

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT234565/2023 em referência à propriedade Fazenda Mangaba e Aterrado, área de 141,74 ha (Fls. 31 e 32), sob número da matrícula nº 108430 (Fls. 20 a 21);

- Cópia dos documentos: Contrato social e anexos (Fls. 12 a 15 – 24 a 27), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fl. 19);

- Cópia dos documentos do administrador, o Sr. Paulo Eduardo de Souza: Documento de identidade e CPF (Fl. 34);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Quadro de classificação quanto ao dano potencial associado (Fl. 190);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 63);

- Documentos do responsável técnico o engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl. 49);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 50 e 51);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, laudo de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, projetos de barragens de terra e obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, (ART n.º 1220240102652) (Fls. 08 e 09);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 52 a 172);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 70 a 93);
- Memorial de dimensionamento: características do projeto e da construção (Fl. 95), Base do maciço, filtros e dreno de pé (Fls. 95 e 101), análises de estabilidade e percolação (Fls. 74 a 79).
- Estudos de estabilidade do maciço do barramento (Fls. 101 a 115);
- Memorial descritivo do reservatório (Fls. 116 a 118);
- Dimensionamento das estruturas extravasoras (Fls. 119 a 139);
- Plano de instrumentação (Fls. 140 a 148);
- Memorial executivo (Fls. 149 a 153);
- Plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem (Fls. 154 a 168);
- Cronograma de Obra (Fl. 169);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 173 a 188).
- Taxa de vistoria técnica (Fls. 223 e 224);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 203 a 210).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Mangaba Urbanismo LTDA
CPF/CNPJ:	48.951.979/0001-00



SEMAPAR202500003A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do empreendimento:	Para acesso à barragem, saindo da Av. Dr. Hélio Ribeiro, seguir na direção noroeste na Av. Hermina Torquato da Silva por 20,00 m, curva suave à direita na BR-251, percorrer 450,00 m, na rotatória, pegar a terceira saída e manter-se na BR-251 percorrendo um quilômetro. Na rotatória, pegar a segunda saída para a MT-351, seguir por 1,90 km. Por fim, curva suave à esquerda e percorrer 3,50 km, até o local desejado. Totalizando, assim, 22,30 km. (Fl. 60)
Nº CAR:	MT234565/2023
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	A ser executado
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-04 – Alto Rio Cuiabá/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,008
Índice de pluviosidade**:	1512,50

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento 2 - Mangaba Urbanismo LTDA
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.:15°25'23,84S Long.:56°02'42,97O
Altura máxima projetada (m)	7,96 (Fl. 66)
Borda livre (m)	-
Borda Livre operacional (m)	-
Cota do coroamento (m)	231,50 (Fl. 66)



SEMAPAR202500003A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m)	20,55 (Fl. 66)
Largura média do coroamento (m)	6,00 (Fl. 66)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:2,00H/1V:1,75H (Fl. 95)

Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	230,25 (Fl. 209)
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	231,00 (Fl. 209)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	28.552,46/2,85 (Fl. 116)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	14.388,09/0,014 (Fl. 116)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		0,09/500 (Fl. 93)

Estruturas Hidráulicas

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): O Monge servirá como um sistema de manutenção, caso seja necessário realizar limpeza no reservatório, bem como de desvio para a construção do barramento (Fl. 120). Com inclinação de aproximadamente 1,00 % e coeficiente de *runoff* de 0,013 (Fl. 122).

Vazão da estrutura (m³/s)	1,13 (Fl. 122)
Cota da soleira (m)	226,00 (Fl. 122)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida com a construção da estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

O responsável técnico relatou utilizou o módulo SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International Ltda, utilizado para obtenção dos Fatores de Segurança Mínimos para verificação de atendimento (Fl. 106). A seção típica da barragem foi dimensionado um maciço de 8,00 m de altura na sua seção máxima, projetado talude de montante com inclinação de 2,00:1 e talude de jusante 1,75:1. Composto por filtro vertical e horizontal para drenagem interna e dreno de pé ao final do talude de jusante (Fl. 107). Para o filtro da barragem, foi utilizado um solo arenoso, e na fundação solo aluvião conforme a seção escolhida (Fl. 111). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante (Fl. 112). Para a análise considerando a final de construção a jusante apresentou FS_{\min} de Montante e Jusante respectivamente 1,770 e 1,793 maiores que os permitidos. Ou seja, esta etapa não é crítica para a estabilidade da barragem com essa configuração geométrica (Fl. 113). Para a análise considerando o regime de operação a jusante apresentou FS_{\min} da etapa de operação é de 2,039, sendo superior ao mínimo recomendado na literatura técnica (Fls. 113 e 114).

No estudo apresentado analisou a rede de fluxo da barragem., apresentando como resultado a vazão máxima na saída do filtro vertical é de $1,585 \times 10^{-6} \text{ m}^3/\text{s}$ que é uma vazão mínima devido a natureza impermeável do material do barramento. As perdas de carga estão sendo representadas pelas linhas equipotenciais com uma queda de 0,5 em 0,5 metros.

Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).



SEM/PAR/2025/00003A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 06/01/2025 às 15:09:11 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/01/2025 às 15:18:32.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 23646030-560 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23646030-560>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano de Instrumentação	Conforme o plano de instrumentação, o responsável técnico relatou serão instalados: régua linimétrica, marco superficial, canalização e dreno de pé. Os instrumentos serão instalados por uma equipe de engenheiros e técnicos qualificados. Os instrumentos serão instalados de acordo com as instruções do fabricante (Fl. 141). Os instrumentos serão calibrados regularmente para garantir a precisão das leituras. A calibração será realizada por um laboratório de calibração credenciado. Os instrumentos serão monitorados regularmente para verificar seu funcionamento adequado. O monitoramento será realizado por uma equipe de engenheiros e técnicos qualificados. (Fl. 145).
Plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem	O monitoramento deve ser realizado regularmente e os dados coletados devem ser analisados por um engenheiro civil qualificado para identificar quaisquer problemas potenciais (Fl. 155). Os seguintes procedimentos devem ser seguidos para operar a barragem: o nível da água no reservatório deve ser mantido dentro de limites seguros. O fluxo de água através da barragem deve ser controlado para evitar inundações. A operação da barragem deve ser realizada de forma a minimizar o impacto ambiental (Fl. 156).

4. CLASSIFICAÇÃO

1.

1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.





4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CNRH nº143/2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

Para auxiliar na classificação da Barragem, especialmente em relação ao DPA (Documento de Projeto de Barragem), foi apresentado o Estudo de Ruptura Hipotética. A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do uso de modelos hidrodinâmicos, utilizando o renomado software HEC-RAS 6.2 e um Modelo Digital de Elevação com dados do satélite SPOT, com resolução de 2,5m (Fl. 178).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 1,41km a partir da barragem. (Fl. 182).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 3,14 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O possível rompimento não afetará nenhuma estrutura a jusante do barramento e sem quaisquer edificações de uso permanente, não atingirá estrada vicinal e nem estrada municipal. (Fl. 183). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 195 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

* Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será construída, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
CT = Somatória (a até f)		-



SEMAPAR202500003A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
EC = Somatória (g até l)		-

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		-

4.4 Resumo Da Pré-Classificação

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da pré-classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da pré-classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento 2 - Mangaba Urbanismo LTDA
RAZÃO SOCIAL:	Mangaba Urbanismo LTDA



SEMAPAR202500003A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 33355.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Setembro/2025 (Conforme cronograma de obra)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Setembro/2025 (Conforme cronograma de obra)
3. Apresentar o projeto ‘ <i>As Built</i> ’ após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Setembro/2025 (Conforme cronograma de obra)

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que ‘o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II.’

2. O estudo referente à estabilidade dos taludes a montante e a jusante da barragem. Além disso, pode ser apresentada uma Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, que deve ser assinada tanto pelo empreendedor quanto pelo responsável técnico pela elaboração do documento. Juntamente com a declaração, é crucial incluir uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional. A análise deve incluir a determinação da segurança crítica de ruptura e do coeficiente de segurança, abrangendo diversas situações, como operação normais, nível máximo do reservatório, nível máximo do reservatório com consideração para cargas sísmicas e rebaixamento rápido do reservatório.

3. Protocolizar os projetos ‘ *As Built* ’ após conclusões das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.



SEMAPAR202500003A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 06/01/2025 às 15:09:11 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/01/2025 às 15:18:32.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23646030-560 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23646030-560>



SEMAPAR202500003A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 04 de 06 de janeiro de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Barramento 2 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'23,84S, 56°02'42,97O, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 10 de 07 de janeiro de 2025, Classifica, quanto à Segurança, a Barragem Taquaral I - BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA, existente no Córrego Retiro, afluente do Córrego Brumadinho, P-7 - Paraguai-Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°46'20,16 ?S, 56° 48'54,31 ?W, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedor BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 16.583.748/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Vami Simão de Lima
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT